

## **Consulta Pública n.º 13/2022**

### **Projeto de norma regulamentar relativa ao registo prévio para o exercício de funções reguladas**

Nos termos do artigo 47.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) submete a consulta pública o projeto de norma regulamentar relativa ao registo prévio para o exercício de funções reguladas.

O projeto de norma regulamentar em questão visa adaptar o quadro regulamentar em matéria de registo para o exercício de funções reguladas, em entidades supervisionadas pela ASF, ao regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que previu a sujeição a registo de novos titulares de funções, bem como ao regime jurídico de constituição e funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, que previu um regime próprio de registo dos titulares de funções em sociedades gestoras de fundos de pensões, e ainda à Norma Regulamentar n.º 6/2022-R, de 7 de junho, relativa à segurança e governação das tecnologias da informação e comunicação e à subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem, que torna exigível o conhecimento, pelos órgãos sociais, de conhecimentos no domínio dos riscos associados às tecnologias da informação e comunicação.

Para além disso, em função da experiência de supervisão adquirida, foram revistos alguns dos elementos que devem instruir os pedidos de registo e a informação constante do questionário individual e da matriz de apreciação coletiva, de modo a aumentar a eficácia dos procedimentos de registo, garantindo que a ASF dispõe de toda a informação relevante à tomada da decisão final desde a data do pedido.

Finalmente, passa a prever-se, como uma vicissitude do registo, a obrigação de comunicação à ASF da cessação de funções anteriormente registadas que não decorra do mero decurso do seu exercício ou da mera caducidade do mandato, sem que ocorra recondução, no caso dos órgãos sociais, uma vez que se trata de informação relevante para a ASF no âmbito do processo de supervisão.

Ainda que o novo regime não venha alterar, no essencial, o regime previsto na Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio, procede-se à respetiva revogação, aprovando-se um novo normativo, o qual, em face da necessidade de ajustamento regulamentar do âmbito de aplicação subjetivo da obrigação de registo, passa a referir-se ao registo prévio para o exercício de funções reguladas.

Os comentários sobre o projeto de norma regulamentar devem ser remetidos, por escrito, até ao dia 19 de janeiro de 2023, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [consultaspublicas@asf.com.pt](mailto:consultaspublicas@asf.com.pt).

Atendendo a razões de transparência, a ASF propõe-se publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública. Desta forma, caso o respondente se oponha à referida publicação deve referi-lo expressamente no contributo que enviar, assinalando essa opção no ficheiro da tabela de comentários.

Por razões de equidade, os contributos recebidos após o final do prazo da consulta pública não serão considerados.